



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL MURTA

Projeto de Lei Nº 17 /2022

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção à entidade social que especifica, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Coronel Murta/MG, por intermédio de seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social á seguinte entidade filantrópica.

- l) **Associação Beneficente de Itaporé - ABITA** inscrita no CNPJ sob nº 21.025.580/0001-41, com sede na Rua Inácio Figueiredo, nº 360, Centro, Município de Coronel Murta/MG, entidade com atividades de associações de defesa de direitos sociais, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Art. 2º - A concessão das subvenções sociais autorizadas por esta Lei será formalizada em observância, conforme fundamentação no inciso I do § 3º do art. 12 e dos art. 16 e 17, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no § 2º do art. 116 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal nº 4.320, de 1964, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e da Lei Orgânica do Município, quanto a metas, programas e valores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL MURTA

bem como as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, prestando contas do destino das verbas cuja concessão é autorizada por esta Lei.


Art. 4º - A entidade beneficiada, deverá comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e apresentar a documentação exigida pelo art. 34 da mesma Lei.

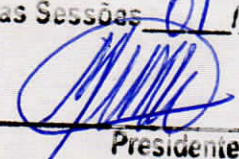
Art. 5º - Conforme a Lei Federal nº 13.019, de 2014, e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, as subvenções previstas nesta Lei, a entidade fica obriga a realização de prestação de contas dos recursos relativos a esta Lei, que será apresentada na forma da legislação vigente.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Créditos ao orçamento, no valor da Subvenção R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que se fizerem necessários.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Murta/MG, 16 de novembro de 2022.


José Ailton Freire Jardim
Prefeito Municipal

APROVADO em <u>duas</u> discussão(oes)
Saída das Sessões <u>01 / 12 / 20 22</u>
 Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL MURTA

JUSTIFICATIVA

Sr. Vereadores

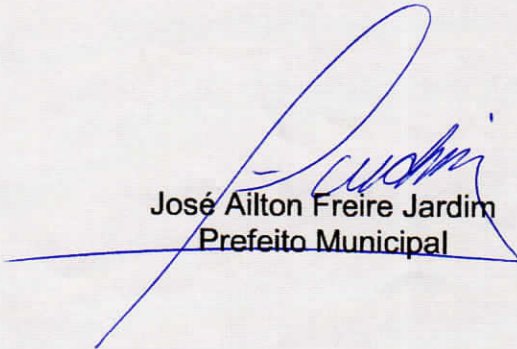
Trata-se de autorização ao poder Executivo Municipal a conceder subvenções sociais à entidade especificada.

Os valores autorizados nesta lei, será subvencionado à entidade, com o propósito de custeio de suas atividades, e que os mesmos serão prestados contas ao Executivo municipal após a realização dos pagamentos no prazo de 12 meses a partir da data da assinatura do Contrato de Subvenção.

Portanto, a transferência desse recurso, só ocorrerá mediante autorização pelos nobres Edis.

Diante do exposto, **requeremos à apreciação do presente projeto em Regime de Urgência na forma da Lei Orgânica Municipal.**

Coronel Murta/MG, 16 de novembro de 2022.



José Ailton Freire Jardim
Prefeito Municipal

EXMºSrº.
Nésio Mário Jardim Viana
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL MURTA/MG